



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2718/13
PLL Nº 302/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 236 /14 – CCJ

Institui área de restrição ao trânsito de veículos automotores na região central do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto recebeu Parecer Prévio (fl. 8) da Procuradoria desta Casa, que entendeu não existir óbice jurídico à tramitação da matéria. No entanto, ressaltou que o conteúdo normativo do artigo 7º impõe obrigação ao chefe do Poder Executivo, portanto inconstitucional.

Contudo, ao analisar a Proposição, observamos que, além do impedimento jurídico, falta ao Projeto um estudo técnico sobre as condições atuais da cidade de Porto Alegre, se esta, de fato, encontra-se apta a receber tamanha mudança. Por essa razão, em 11 de fevereiro de 2014 solicitamos diligência ao órgão competente, Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), para fins de estudo de viabilidade sobre a área de restrição.

O Centro Histórico de Porto Alegre é um território com identidade peculiar à Cidade, devido ao seu papel cultural e principalmente pela diversidade e importância das atividades nele instaladas. Por essa razão, é necessário cautela ao implantar mudanças na área central.

Nos últimos anos algumas medidas foram tomadas pela EPTC e pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal, no intuito de melhorar a mobilidade e a acessibilidade da área central, contribuindo para a sua revitalização. Todavia, essas medidas só foram propostas após realizada uma avaliação (2001) do trânsito de Porto Alegre por meio de pesquisa qualitativa para identificar os problemas mais percebidos na região.

Neste contexto, e com base nos resultados do diagnóstico, foram propostas medidas que colaborassem com a revitalização do Centro Histórico, por meio da melhoria da acessibilidade de pedestres e veículos, melhoria na fluidez, qualificação do espaço público e da segurança viária.

A primeira medida, iniciada em 2001, foi a implantação do estacionamento rotativo pago controlado por parquímetros multi-vagas. Com isso, foi possível aumentar a oferta dinâmica de vagas, facilitar o estaciona-



PARECER Nº 236 /14 – CCJ

mento e aumentar a rotatividade. Atualmente, existem 82 parquímetros que controlam 1227 vagas rotativas na área central.

Para distribuir melhor o trânsito e encurtar caminhos, foram feitas intervenções em dois cruzamentos críticos, Av. Borges de Medeiros x Rua Demétrio Ribeiro e Av. Senador Salgado Filho x Rua Dr. Flores. Nestes locais, foi removido o canteiro central e foram permitidas a transposição e conversão à esquerda, com controle semafórico. As intervenções foram implantadas em 2004, e com isso, facilitou-se a saída do Centro em direção aos Bairros.

Num dos pontos de maior congestionamento, o cruzamento da Rua Sarmiento Leite x Saída do Túnel da Conceição, foi feito um alargamento da via, aumentando a capacidade da aproximação. Esta obra foi realizada em 2010, como contrapartida de um grande empreendimento construído nas mediações, e proporcionou melhorias significativas na fluidez. (ofício EPTC folha 17)

No tocante ao Projeto, baseada em dados recentes a respeito do trânsito na região central, a EPTC afirma que as principais mudanças seriam sentidas no entorno do Paço Municipal/Mercado Público e na Rua General Vitorino, e as razões são inúmeras.

No caso da Rua Gen. Vitorino, a via é bastante utilizada para estacionamentos, devido a pequena quantidade de pedestres que passam por ali. Além disso, é grande o impacto no trânsito, tendo em vista que também é utilizada como laço de quadra para cruzar a Av. Salgado Filho, através da Rua Dr. Flores.

Já a restrição nas ruas Gen. Câmara, Sete de Setembro e Borges de Medeiros, terá expressivo impacto na acessibilidade do Mercado Público, Chalé da Praça XV e Paço Municipal. Estas são áreas de grande concentração de comércio, mas o Projeto não faz menção alguma a respeito do abastecimento de lojas e outros pontos comerciais, onde serão os pontos de carga e descarga, para o funcionamento pleno das atividades.

Ademais,

o Projeto não estabelece dias e horários para a restrição, e seria inadequado manter a restrição mesmo em dias/horários nos quais o trânsito é insignificante na área central, como por exemplo, à noite e finais de semana. O PL não autoriza os veículos oficiais e locados de órgãos públicos a circularem dentro da área de restrição. Isso acarretaria prejuízos de



PARECER Nº 236 /14 – CCJ

acessibilidade ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público e outros. (ofício EPTC fl.20)

Quanto à implantação de pinos e câmeras de videomonitoramento, não seria adequada em razão da quantidade de veículos com acesso à área de restrição, pois é um controle individual que demanda certo tempo para avaliação de cada veículo. Sem falar nos transtornos ao trânsito, causados por bloqueio de cruzamentos e perda da capacidade viária.

Além disso, o Projeto de Lei não indica fonte que respalde os custos que o sistema gera para cadastrar e equipar os veículos. Portanto, sua aprovação seria inadequada.

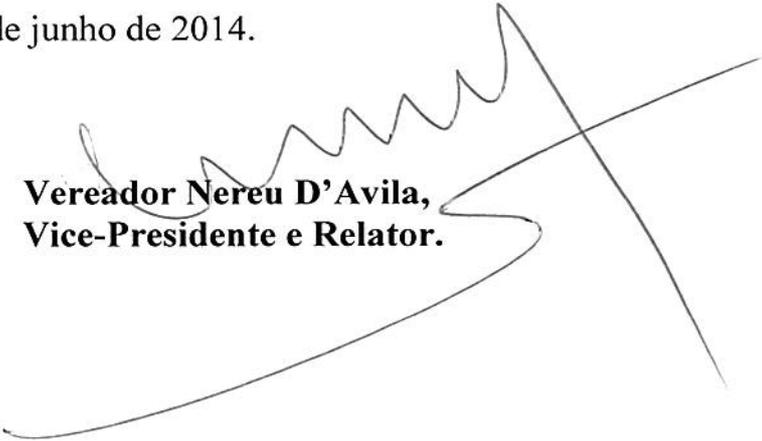
Por essas razões a EPTC foi bastante clara ao manifestar o seu posicionamento a respeito da matéria:

a restrição proposta no PLL não é adequada e não contribui para a mobilidade e acesso universal aos serviços e comércios no Centro Histórico, motivo pelo qual somos pela não tramitação/veto ao PLL nº 302/13.”(trecho extraído da fl. 21)

Diante das razões expostas pela EPTC, restou claro que, no momento, a região central de Porto Alegre não está em condições de receber as mudanças propostas, pelos transtornos que poderão causar ao trânsito e aos comerciantes e pelas questões financeiras que envolvem o projeto, que não indica fonte que o respalde.

Isso posto, como é dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifestamos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de junho de 2014.


Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

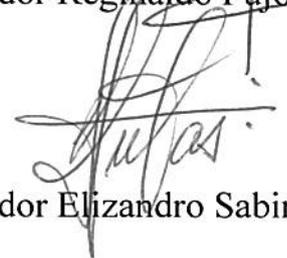
PROC. Nº 2718/13
PLL Nº 302/13
Fl. 4

PARECER Nº 236 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 15-07-14

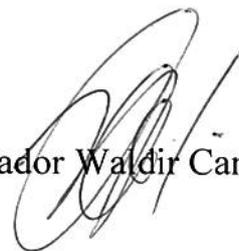

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA


Vereador Waldir Canal